

PROJETO DE LEI Nº. 2.188 / 2.025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL II, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA FINS DE INSTALAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, Fernando Antônio Dutra Macedo, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, de forma integral ou desmembrada, área de terreno, com 04,50 ha (quatro hectares e cinquenta ares) dentro da área de 09,03,80 hectares identificada no ANEXO I e II que compõe esta Lei, localizado na zona rural deste município, às margens da rodovia MGC133, km 6,8, conforme registro imobiliário constante do ANEXO II a esta Lei sob a matrícula 10.904, de 04/10/2016, Livro 2-RG, do Cartório de Registro de Imóveis – Comarca de Rio Pomba-MG, no Município de Rio Pomba, a título de incentivo econômico.

Art. 2º. A alienação dos bens imóveis de que trata a presente Lei, dar-se-á por meio de licitação, observado no que couber o disposto no artigo na Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os valores dos bens relacionados serão definidos por Comissão de Avaliação, instituída através de Portaria.

Art. 3º. Do Edital do processo licitatório deverão constar expressamente as seguintes condições:

I - instalar na área, empresa ou ampliar empresa já instalada no Município de Rio Pomba, com atividade voltada para a indústria, prestação de serviços, incorporação e outros empreendimentos;

II - dar início às obras de infraestrutura no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com finalização em até 72 (setenta e dois meses), contados da efetiva posse do imóvel por parte do adquirente, cuja prova se fará com a juntada ao processo administrativo de cópia da Nota Fiscal emitida pela vencedora do certame;

III - os produtos industrializados ou serviços prestados deverão ser faturados no Município de Rio Pomba;

IV - a empresa vencedora do certame deverá efetuar os pagamentos de impostos e taxas e outras obrigações para com a Fazenda Municipal, rigorosamente no prazo estabelecido em lei, não podendo deixar quaisquer débitos pendentes junto à Dívida Ativa do Município, sob pena de revogação da alienação;

V - Todas as despesas com a implantação do empreendimento deverão ser suportadas pela donatária, incluindo:



- a) taxas e emolumentos para a lavratura e registro da escritura nos cartórios;
- b) taxas de licença, de vistoria, alvarás, certidões e eventuais despesas em outros órgãos públicos estaduais ou federais;
- c) execução das obras de infraestrutura em geral.

§ 1º - Além das condições acima enumeradas, poderá o Poder Executivo incluir outras condições que entenda necessário para fins de garantia do patrimônio público municipal.

§ 2º - O prazo de que trata o inciso II deste artigo poderá, excepcionalmente, ser ampliado por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante justo motivo informado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e acolhido pelo setor de engenharia do Município de Rio Pomba.

Art. 5º. Encerrado o processo licitatório, será firmado o respectivo contrato de compromisso de compra e venda, do qual constarão todas as obrigações assumidas pelo adquirente e constantes do Edital.

Art. 6º. Verificando-se o descumprimento pelo adquirente, de quaisquer das condições por ele assumidas, e constantes do Edital de Licitação, operar-se-á a rescisão do compromisso de compra e venda firmado.

Art. 7º. Caso ocorra a resolução do compromisso, por qualquer motivo, o adquirente não terá direito ao ressarcimento da primeira parcela, sendo que os demais valores pagos relativa ao preço, após terem sido abatidos todos os encargos devidos, serão reembolsados abatendo-se o tempo de uso e retenção do imóvel, calculado à base de 1% (um por cento) sobre o valor total do imóvel, por mês de posse exercida pelo adquirente, a partir da data da assinatura do contrato de compromisso.

Art. 8º. Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos contados da data do início das atividades ou da ampliação da empresa, tendo sido cumpridas todas as condições constantes do Edital e do Contrato de Compromisso, e estando com todos os impostos municipais em dia, será outorgada ao adquirente a escritura definitiva de compra e venda.

Art. 9º. Mesmo após a outorga da respectiva escritura ao adquirente, o imóvel não poderá ter destinação diversa daquela prevista no inciso I do artigo 3º desta Lei.

Art. 10. A aquisição dos imóveis dar-se-á *ad corpus*, ou seja, sobre os imóveis individualizados pelas suas confrontações, contornos e divisórias.

Art. 11. As despesas decorrentes da alienação ou da escritura de compra e venda e seu registro, correm por conta do adquirente, e as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 12. A empresa beneficiada que não cumprir o disposto na presente Lei estará sujeita às sanções previstas em termo específico.

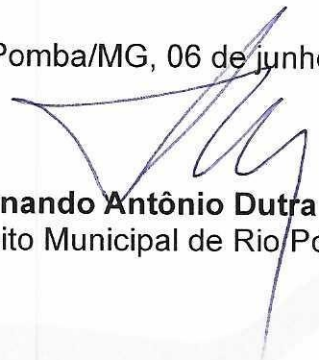


Art. 13. Somente depois de cumpridas as exigências e encargos previstos nesta Lei é que a beneficiária terá adquirido o direito de plena propriedade.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba/MG, 06 de junho de 2025.


Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito Municipal de Rio Pomba - MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante licitação, imóvel localizado no Distrito Industrial II do Município de Rio Pomba, destinado à instalação ou ampliação de empreendimentos de natureza industrial, de prestação de serviços ou correlatos, visando a geração de emprego e renda, o fortalecimento da economia local e a ocupação planejada de áreas previamente destinadas ao desenvolvimento econômico.

O referido imóvel, com área de 04,50 hectares, faz parte de uma área maior, devidamente regularizada e registrada sob matrícula nº 10.904 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba, conforme se demonstra nos anexos que acompanham esta propositura. Sua localização estratégica, às margens da MGC-133, o torna apto à implantação de empreendimentos que demandam fácil acesso rodoviário, o que reforça o seu potencial como polo de desenvolvimento.

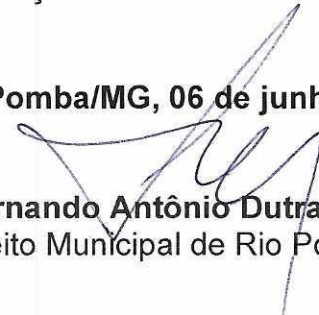
A alienação será realizada através de processo licitatório, assegurando a transparência e a ampla concorrência, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). A legislação proposta estabelece ainda critérios e exigências rigorosas aos adquirentes, incluindo a obrigação de iniciar e concluir obras em prazos determinados, a manutenção da regularidade fiscal, a prova da efetiva instalação ou ampliação do empreendimento, e a restrição de uso do imóvel exclusivamente à finalidade prevista no edital.

O objetivo central da presente proposição é proporcionar instrumentos legais seguros para fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Rio Pomba, estimulando o surgimento de novas empresas, a ampliação de negócios já instalados e, sobretudo, a geração de empregos formais para a população local.

Além disso, a medida visa assegurar que o patrimônio público seja alienado com responsabilidade, critérios técnicos e finalidades de interesse público, evitando-se o uso indevido ou especulativo das áreas destinadas ao fomento da atividade produtiva.

Dessa forma, certo de contar com o espírito público e a sensibilidade dos nobres Vereadores para a relevância desta matéria, submeto o presente Projeto de Lei à análise e aprovação desta Casa Legislativa, com a convicção de que sua aprovação representará um importante passo na promoção do desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Rio Pomba/MG, 06 de junho de 2025.



Fernando Antônio Dutra Macedo
Prefeito Municipal de Rio Pomba – MG

Ofício Gabinete do Prefeito nº. 333, de 06 de junho de 2025.

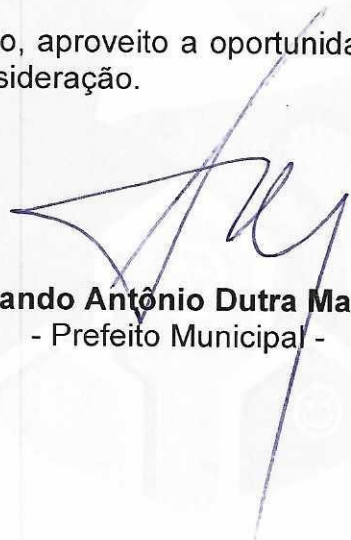
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Ver. Presidente Ivan Ferreira Martins;

O MUNICÍPIO DE RIO POMBA/MG, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Fernando Antônio Dutra Macedo**, nos termos que dispõe a LOM, vem encaminhar a esta Egrégia Casa Legislativa o projeto de Lei anexo que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL II, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO, PARA FINS DE INSTALAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** para ser analisado, discutido e votado, em caráter de urgência, por essa r. Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, aproveito a oportunidade para manifestar protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente;


Fernando Antônio Dutra Macedo
- Prefeito Municipal -

Exmo. Sr.
Vereador Ivan Ferreira Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Pomba/MG.